PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 28

CONTRATO N.º 052/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, MODELO EUROPA, DESTINADAS A INSTALAÇÃO NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **EGLAIR FERNANDA DO PRADO**, CONSOANTE O PROCESSO 26.317.454-2.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na BR 116 KM 111, nº 22.881, CEP 81.690-500, neste ato representada por seus Diretores Presidente Sr. **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, e Diretora Administrativa Financeira, Sra. **ANDREA DOMINGUES FAVARIM,** portadora do CI/RG 4.415.319-0 e inscrita no CPF sob o nº 714.060.189-53 ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, outro lado a empresa **41.446.13 EGLAIR FERNANDA DO PRADO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 41.446.136/0001-07, com sede na Rua São Francisco de Ales, 462, Casa 08, Alto Boqueirão, na cidade de Curitiba /Pr, CEP 81.720-290, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **EGLAIR FERNANDA DO PRADO**, inscrito no CPF sob o n.º 024.698.039-77, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA,** a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas, pelo Termo de Referência e seus anexos, mediante as condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto da presente aquisição de 60 (sessenta) lixeiras para coleta seletiva, modelo Europa, destinadas à instalação na Unidade Atacadista de Curitiba da Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR, visando à correta segregação dos resíduos gerados nas dependências da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor total do contrato será de R$ R$ 62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016.
A execução dos serviços terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser integralmente realizada dentro do período de vigência do contrato, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO
A **CONTRATANTE** designará como gestor a Sra. **NEUZI PROCEKE MELLO**, portadora do CI/RG nº 4.199.017-1 e inscrita no CPF sob nº 720.777.609-82 e como fiscal do Contrato o Sr. **VALDECIR GREGÓRIO DA SILVA**, portador da CI/RG nº 7.278.620-3 e inscrito no CPF sob o nº 033.739.559-47.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 26/08/2026 16:32. Inserido ao protocolo **26.317.454-2** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 26/08/2026 11:08. Demais assinaturas na folha 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **69e9ddc59ca4692bf65f0c84afabfab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 28

Parágrafo Primeiro: Certificada a entrega dos materiais, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para o devido trâmite, que também será atestado pelo fiscal do Contrato

Parágrafo Segundo – A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:
Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr - Unidade Atacadista de Curitiba
Rodovia BR 116 – Km 111, Tatuquara, CEP 81.690-500 – Curitiba/PR
CNPJ: 75.063.164/0026-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária / Transferência Eletrônica (TED) para conta-corrente indicada pelo fornecedor.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar, o valor correspondente ao objeto deste contrato. Deverá ser encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda, Estado e Município, bem como do FGTS-CEF, INSS e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho ao Gestor do Contrato junto à Unidade beneficiada. Deverá ser observado, que a documentação não poderá estar com as suas datas de validade vencidas na data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Sétimo - A CEASA/PR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso os materiais fornecidos estejam em desacordo com as especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA a execução do objeto contratado, em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável à espécie, especialmente:

I. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;

II. Fornecer o produto de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

III. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos;

IV. Fornecer os produtos com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo, responsabilizando-se, durante o período de garantia, pela substituição dos itens que apresentarem defeitos, sem qualquer ônus adicional para a CEASA/PR;

V. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VI. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, inclusive durante o período de garantia, quando aplicável;

VIII. Cooperar com a CONTRATANTE no acompanhamento e na fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitar e assegurar a adequada execução do objeto;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 26/08/2026 16:32. Inserido ao protocolo **26.317.454-2** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 26/08/2026 11:08. Demais assinaturas na folha 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **69e9ddc59ca4692bf65f0c84afabfab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 28

IX. Permitir que o Gestor e os Fiscais do contrato acompanhem e fiscalizem a execução do objeto, bem como prestar as informações e esclarecimentos solicitados, visando ao adequado andamento do fornecimento dos materiais, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual, nem implique corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XI. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e demais encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto, quando de sua responsabilidade;

XII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil aplicável, no que couber;

XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto contratado;

XIV. Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida, apresentando as respectivas certidões e documentos comprobatórios quando solicitados pela CONTRATANTE;

XV. Cumprir as demais obrigações expressamente estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, bem como aquelas necessárias à perfeita e integral execução do objeto;

XVI. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços efetivamente prestados, acompanhada da documentação exigida para fins de pagamento;

XVII. Apresentar, quando solicitadas pela CONTRATANTE, as certidões e demais documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para a execução e o pagamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

I. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;

IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;

V. Efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

VI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, se couberem;

VIII. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato.

IX. Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida.

X. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da CONTRATANTE, o contrato poderá ser alterado, nos casos e condições previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente quanto ao acréscimo ou à

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 26/08/2026 16:32. Inserido ao protocolo **26.317.454-2** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 26/08/2026 11:08. Demais assinaturas na folha 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **69e9ddc59ca4692bf65f0c84afabfab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 28

supressão do objeto contratado, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Primeiro – As alterações que impliquem acréscimo ou supressão do objeto observarão o disposto no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, inclusive quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

Parágrafo Segundo – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante revisão, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente alterem a equação econômico-financeira do contrato, observados os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro – A revisão contratual dependerá de requerimento da parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos e do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, ficando condicionada à análise dos setores competentes e à aprovação da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, o direito de promover a extinção do contrato, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

I. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, condições e prazos estabelecidos;
II. o atraso injustificado na entrega dos bens;
III. o fornecimento de bens em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação, quando não sanado no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
V. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
VI. a decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA, quando aplicável;
VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
VIII. a superveniência de declaração de inidoneidade ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando aplicável à contratação;
IX. o descumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas à contratação.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato também poderá ocorrer:

I. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante processo administrativo regularmente instaurado;
II. por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a CONTRATANTE, desde que devidamente formalizado no processo administrativo;
III. por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
IV. nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A extinção contratual será formalizada por ato escrito e fundamentado da CONTRATANTE, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 26/08/2026 16:32. Inserido ao protocolo **26.317.454-2** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 26/08/2026 11:08. Demais assinaturas na folha 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **69e9ddc59ca4692bf65f0c84afabfab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mov. 28

Parágrafo Quarto – Quando a extinção do contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, serão assegurados, conforme o caso e mediante comprovação:

I. os pagamentos devidos pelos bens efetivamente entregues e recebidos pela CONTRATANTE até a data da extinção;
II. a devolução de eventual garantia contratual, quando cabível;
III. o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – A extinção contratual por ato unilateral da CONTRATANTE, decorrente de inadimplemento da CONTRATADA, não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os artigos 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e as disposições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Sexto – A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência contratual, inclusive quanto à garantia dos bens fornecidos, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/PR, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A sanção de advertência será aplicada quando a conduta praticada, ainda que configure violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à **CONTRATANTE**, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/PR.

Parágrafo Segundo – A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

II. no caso de inexecução parcial, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, conforme a extensão do inadimplemento;

III. no caso de inexecução total, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de sanção de multa, o valor relativo à penalidade será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à **CONTRATADA**, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto – A parte incontroversa do valor devido em razão do cumprimento das obrigações contratuais poderá ser paga de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Quinto – Será aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/PR.

Parágrafo Sexto – Da aplicação das penalidades previstas neste contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 26/08/2026 16:32. Inserido ao protocolo **26.317.454-2** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 26/08/2026 11:08. Demais assinaturas na folha 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **69e9ddc59ca4692bf65f0c84afabfab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 28

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.
f) As partes convencionam que na relação contratual a contratante atuará como controladora de dados pessoais, ao passo que a contratada atuará como operadora de dados pessoais

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO COMPLIANCE E INTEGRIDADE

I. As PARTES deverão, por si, por seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos, fornecedores e terceiros, sob as penas previstas neste instrumento contratual e na legislação aplicável, observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial a Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 8.429/1992, ao Código de Conduta, bem como às demais normas internas que compõem o Programa de Integridade da CEASA/PR.

II. As PARTES comprometem-se, ainda, a prevenir e não praticar qualquer ato de suborno, corrupção, fraude, ato lesivo à Administração Pública, irregularidade em licitações ou conduta contrária à ética e à integridade, adotando medidas compatíveis com sua estrutura, atividade e riscos, inclusive em relação a terceiros que atuem em seu nome ou benefício.

III. As PARTES declaram ciência da existência do Canal de Denúncias da CEASA/PR, disponível em seu sítio eletrônico, destinado ao recebimento de relatos de cunho ético-profissional, comprometendo-se a comunicar, quando aplicável, situações de suspeita ou ocorrência de irregularidades relacionadas à execução contratual.

IV. As PARTES comprometem-se a respeitar os direitos humanos, a legislação trabalhista e previdenciária, a diversidade, a equidade e a inclusão, sendo vedada qualquer forma de preconceito, discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo, forçado ou análogo, bem como a adoção de práticas incompatíveis com a preservação ambiental, o uso responsável dos recursos naturais e o bem-estar social.

V. As PARTES comprometem-se a cooperar com auditorias, fiscalizações e solicitações de informações por órgãos de controle interno e externo, incluindo, quando aplicável, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Controladoria Geral do Estado do Paraná, o Ministério Público e demais autoridades competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

VI. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, ressarcimento de valores e adoção das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16,12.846/13, Complementar nº 101/00, bem como, pelo Edital e seus anexos, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR e eventuais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 26/08/2026 16:32. Inserido ao protocolo **26.317.454-2** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 26/08/2026 11:08. Demais assinaturas na folha 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **69e9ddc59ca4692bf65f0c84afabfab**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 28

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

JOAO LUIZ BUSO
Diretor-Presidente

ANDREA DOMINGUES FAVARIM
Diretora Administrativo-Financeira

NEUZI PROCEKE MELLO
Gestor do Contrato

VALDECIR GREGÓRIO DA SILVA
Fiscal do contrato

41.446.136 EGLAIR FERNANDA DO PRADO
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
EGLAIR FERNANDA DO PRADO
Data: 25/08/2026 16:33:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EGLAIR FERNANDA DO PRADO
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Carla Alessandra Lazzarotto Falcao
CPF 053.351.079-10

João Lourenço dos Santos
CPF 307.133.079-00

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 26/08/2026 16:32. Inserido ao protocolo **26.317.454-2** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 26/08/2026 11:08. Demais assinaturas na folha 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **69e9ddc59ca4692bf65f0c84afabfab**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58a
Mov. 28

Documento: **CONTRATO0522026EGLAIRFERNANDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 26/08/2026 16:32.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Lourenco dos Santos (XXX.133.079-XX)** em 26/08/2026 11:11 Local: CEASA/DILIC, **Andrea Domingues Favarim (XXX.060.189-XX)** em 26/08/2026 14:25 Local: CEASA/DAF, **Neuzi Proceke Mello (XXX.777.609-XX)** em 27/08/2026 06:56 Local: CEASA/DIVAD.

Assinatura Simples realizada por: **Valdecir Gregorio da Silva (XXX.739.559-XX)** em 26/08/2026 14:31 Local: CEASA/CBA/G.

Inserido ao protocolo **26.317.454-2** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 26/08/2026 11:08.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: